

## Artigo 4.º

**Manifestação da intenção de exercício do direito legal de preferência**

Aos procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo e em que exista direito legal de preferência aplica-se o disposto na secção IV da Portaria n.º 794-B/2007, de 23 de Julho, com as necessárias adaptações.

## Artigo 5.º

**Tramitação subsequente**

Na data previamente agendada os procedimentos de constituição imediata de sociedades em que o capital seja total ou parcialmente realizado mediante entradas em bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo são tramitados no mesmo dia, em atendimento presencial único, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho.

## Artigo 6.º

**Aplicação no tempo**

A presente portaria produz efeitos desde o dia 31 de Dezembro de 2008.

## Artigo 7.º

**Início de vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Dezembro de 2008.

**Portaria n.º 4/2009**

**de 2 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, veio simplificar a vida dos cidadãos e das empresas através da criação do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva. Estes novos cartões contêm, num único documento físico, os três números relevantes para a identificação das empresas e das pessoas colectivas perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas: *i*) o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC); *ii*) o número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas que, na generalidade dos casos, corresponde ao NIPC, e *iii*) o número de identificação da segurança social (NISS) da empresa ou da pessoa colectiva.

Com o cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva os cidadãos e as empresas deixam de estar onerados com a obtenção de dois cartões — o cartão de identificação da pessoa colectiva e o cartão de identificação fiscal, que deixam de ser emitidos —, passando a ter, num cartão único, toda a informação relevante.

Tanto o cartão da empresa como o cartão de pessoa colectiva são mais fáceis de obter porque vão poder ser pedidos através da Internet em [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt) ou em [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt) e nos serviços de registo. Além disso, são mais baratos porque não são necessárias deslocações para obtê-los e porque os cidadãos e as empresas terão apenas de gastar € 14, em vez dos € 33,20 devidos pelos dois cartões de que necessitavam.

Refira-se ainda que o cartão da empresa ajuda a reduzir a burocracia e a eliminar as certidões em papel, porque contém o código de acesso à certidão permanente de registo comercial da empresa que, se for dado a qualquer outra entidade, evita que esta lhe possa pedir uma certidão de registo comercial em papel.

Cabe agora definir os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva e os elementos visíveis de identificação da pessoa colectiva constantes destes cartões, bem como indicar os sítios na Internet onde o pedido destes cartões pode ser efectuado.

A disponibilização do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva, a criação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas e a modernização do registo comercial implicada na integração do Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no Sistema de Informação do Registo Comercial determinam ainda a necessidade de efectuar alguns aperfeiçoamentos no Regulamento do Registo Comercial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º e na alínea *a*) do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Código do Registo Comercial, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

A presente portaria aprova os modelos do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, regulamenta o respectivo pedido de emissão por via electrónica e altera o Regulamento do Registo Comercial.

## SECÇÃO I

**Conteúdo e modelo do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva**

## Artigo 2.º

**Conteúdo do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva**

1 — O cartão da empresa contém os seguintes elementos visíveis de identificação:

- a*) Nome, firma ou denominação;
- b*) Número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) ou número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas;
- c*) Número de identificação da segurança social (NISS) de pessoa colectiva;
- d*) Domicílio ou morada da sede;
- e*) Natureza jurídica;
- f*) Data da constituição;
- g*) Código da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (código CAE) principal e até três códigos CAE secundários;
- h*) Código da certidão permanente;
- i*) Código do cartão electrónico.

2 — O cartão de pessoa colectiva contém os elementos indicados no número anterior, excepto o referido na alínea *h*).

3 — Na ausência de informação sobre algum elemento referido nos números anteriores, o cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva contêm, na área destinada a esse elemento, a inscrição da letra «X».

3 — O cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva contêm ainda as seguintes menções:

- a) Tipo de documento;
- b) Número de emissão, único e sequencial.

Artigo 3.º

**Modelos do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva**

São aprovados em anexo à presente portaria os modelos de cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva, que dela são parte integrante.

SECÇÃO II

**Pedido de emissão por via electrónica do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva**

Artigo 4.º

**Sítios Internet onde pode ser efectuado o pedido**

Os pedidos de emissão do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva podem ser efectuados electronicamente, através dos sítios na Internet, mantidos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., com os seguintes endereços:

- a) [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt);
- b) [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt).

SECÇÃO III

**Alteração ao Regulamento do Registo Comercial**

Artigo 5.º

**Alteração ao Regulamento do Registo Comercial**

Os artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 657-A/2006, de 29 de Junho, com as alterações efectuadas pela Portarias n.ºs 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, e 234/2008, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 — O extracto da matrícula deve conter:

- a) O número de matrícula, que corresponde ao número de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada (NIPC) da entidade sujeita a registo, e a conservatória detentora da pasta desta última;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) O código CAE (compreendendo o CAE principal e até três CAE secundários);
- g) [Anterior alínea f.)]

2 — .....

3 — .....

4 — As alterações ao código CAE constantes do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (SICAE) são automaticamente reflectidas na matrícula.

Artigo 10.º

[...]

O extracto da inscrição deve ainda conter as seguintes menções especiais:

- a) Na de início de actividade do comerciante individual, o nome completo e a firma, se diferente daquele, o seu número de identificação fiscal, a data do início de actividade, a nacionalidade, o estado civil e, sendo casado, o nome do cônjuge e o regime de bens, o ramo de actividade e a localização do estabelecimento principal;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) .....
- x) .....
- z) .....
- aa) .....
- ab) .....
- ac) .....
- ad) .....
- ae) .....
- af) .....
- ag) .....

SECÇÃO IV

**Disposições finais**

Artigo 6.º

**Actualização da matrícula dos comerciantes em nome individual**

A matrícula dos comerciantes em nome individual, constituída pelo seu número de identificação fiscal, é substituída automaticamente pelo NIPC.

Artigo 7.º

**Aplicação no tempo**

A presente portaria produz efeitos desde o dia 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 8.º

**Início de vigência**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Dezembro de 2008.

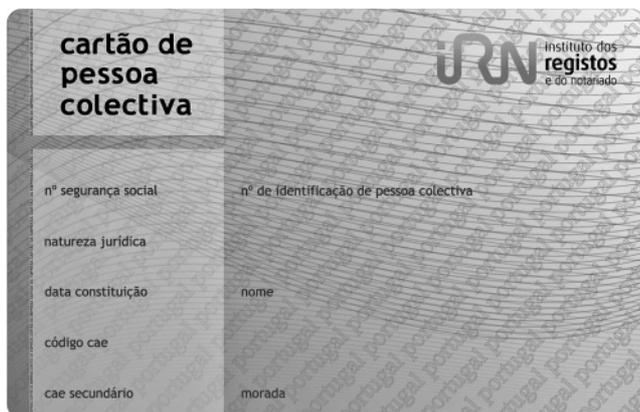
ANEXO I

Modelo do cartão da empresa



ANEXO II

Modelo do cartão de pessoa colectiva



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 5/2009

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 965/2002, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Cano (processo n.º 3054-AFN), situada no município de Sousel, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Vila do Cano.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia do Cano, município de Sousel, com a área de 1435 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Dezembro de 2008.

